LEI COMPLEMENTAR N.º 1186

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 748, de 07/03/14, alterada pelas Leis Complementares n.º 767, de 24/10/14, 779, de 19/12/14, 909, de 17/10/18 e 916, de 14/12/2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretária de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica. Proc. n.º 3056/2025-13

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos do art. 2º da Lei Complementar n.º 748, de 07 de março de 2014, e alterações:

"§ 1º O valor mensal da Gratificação por Atividade Municipal Delegada é fixado considerando o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada:

I - Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Aspirante Oficial o valor de 1,5 (uma vírgula cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada;

II - Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado o valor de 1,3 (uma virgula três) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data gerando efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 17 de março de 2025.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal